



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei nº 906, de 22 de dezembro de 2022 que: *"Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências."*

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Este diploma altera a Lei nº 906, de 22 de dezembro de 2022 que dispõe sobre Código de Obras do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências.

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º *usque* 5º ao Art. 1º da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

§1º Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município, em conformidade com o §1º do art. 182 da Constituição Federal.

§2º Fica facultado o Alvará de Construção para edificações residenciais e de caráter eminentemente rural em áreas situadas fora do perímetro urbano.

§3º A edificação de obras em chácaras ou glebas não parceladas, situadas no Perímetro Urbano, também estará sujeita à aprovação.

§4º. Somente serão permitidos, na área rural, os usos necessários às atividades agropecuárias ou de caráter eminentemente rural, os usos industriais definidos pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e os usos habitacionais de caráter unifamiliar e de apoio às atividades agropecuárias.

§5º Em caso de uso comercial e industrial na área rural, estes dependerão de aprovação do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 9º da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. ...



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Parágrafo único. Quando da obra constar mais de 100m² (cem metros quadrados) de área construída, os projetos complementares exigidos pelos conselhos de classes responsáveis, juntamente com o documento de responsabilidade técnica, deverão ser entregues ao Departamento Municipal responsável para fins de arquivamento, até a conclusão da obra, ficando a expedição do “Habite-se” condicionado à sua entrega.”

Art. 4º Fica alterado o *caput* e acrescentados o inciso XI e os parágrafos 5º usque 7º, ao Art. 20 da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado, composto e acompanhado dos seguintes documentos:

[...]

XI- As análises dos projetos visando à obtenção do Alvará de Licença para Construção serão efetuadas pelo Poder Executivo Municipal com o intuito de constatar o atendimento aos seguintes parâmetros mínimos construtivos relevantes:

- a) uso;
- b) coeficiente de aproveitamento;
- c) taxa de ocupação;
- d) taxa de permeabilidade;
- e) área de projeção;
- f) altura máxima da edificação;
- g) número de pavimentos;
- h) passeio público;
- i) nível do terreno em relação ao passeio;
- j) estacionamento e acesso de veículos;
- k) confrontações do imóvel;
- l) recuos e afastamentos (dimensão/balanços/ajardinamento/construção);
- m) dimensões mínimas.

[...]

§5º A consulta prévia é procedimento opcional que antecede o início dos trabalhos de elaboração do projeto, devendo o profissional responsável formalizá-la ao Departamento responsável através de formulário próprio, informando o número do cadastro do imóvel a ser analisado.

§6º Por solicitação do profissional técnico ou do proprietário do imóvel, poderá ser realizada uma pré-análise do projeto arquitetônico, cumpridas todas as exigências técnicas de



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

projeto constantes nas legislações pertinentes, não sendo exigida nesta ocasião a documentação relativa à aprovação de projeto e Alvará de Licença para Construção.

§7º A aprovação na etapa de pré-análise não habilita à emissão do Alvará de Licença para Construção.

Art. 5º Ficam acrescentados os parágrafos 1º *usque* 4º, ao Art. 23 da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. ...

§1º A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados com alvará ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo de área ou altura construída, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação.

§2º Após o licenciamento da obra, a substituição do projeto deverá ser submetida a nova aprovação e, se for o caso, à emissão de novo Alvará de Licença.

§3º A substituição de prancha de projeto aprovado será analisada perante a legislação à qual foi submetido o projeto original.

§4º A substituição de pranchas de projetos aprovados após a emissão do Habite-se somente é permitida, desde que atendidas as seguintes condições:

I- quando não implicar em descaracterização do projeto anteriormente aprovado;

II- quando não houver alteração na área construída.”

Art. 6º Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 54 da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. ...

[...]

Parágrafo único. Para fins do inciso II deste artigo, considera-se revestimento impermeável aquele que apresenta propriedades de resistência à umidade, impedindo a penetração de água, tais como azulejos, cerâmicas, porcelanatos, vidro, mármore polido, granito selado, pinturas e resinas acrílicas e epóxi, argamassas com aditivos hidrofugantes, pastilhas de vidro, pedras naturais seladas, resinas poliméricas e revestimentos laminados de alta resistência à umidade.”

Art. 7º Fica alterado o Art. 55 da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

“Art. 55. Quando se tratar de paredes de alvenaria comuns de casas geminadas, deverão ter espessura de 20cm (vinte centímetros).”

Art. 8º Fica alterado o inciso III, Art. 58, da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. ...

[...]

III - As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros); [...].”

Art. 9º Fica alterado o inciso III e acrescentado os inciso V e VI ao Art. 61, da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ...

[...]

III – A projeção da face externa do balanço não poderá em sua medida ultrapassar a metade do passeio.

[...]

V – Não devem oferecer prejuízo à arborização e a iluminação pública, bem como ocultar as placas de nomenclatura e outras de identificações oficiais de logradouros;

VI – Não devem empregar material suscetível, que produza, ou, seja proveniente de estilhaçamento.”

Art. 10 Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao Art. 64 da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. ...

[...]

§1º. As janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de setenta e cinco centímetros da divisa, a menos que tais aberturas para luz ou ventilação possuam até dez centímetros de largura sobre vinte de comprimento, ou sejam construídas a mais de dois metros de altura de cada piso, em atendimento ao Art. 1.301 do Código Civil Brasileiro.

§2º. O elemento anti devassa será constituído com material de alvenaria, devendo ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), medidos do piso de referência da abertura e com comprimento mínimo de 0,75m (setenta e cinco centímetros).”



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Art. 11 Ficam alterados o inciso II e III e acrescentado o parágrafo único ao Art. 70, da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. ...

[...]

II - A largura do acesso de veículos aos lotes junto ao alinhamento predial serão de no mínimo 2,75m;

III - Rebaixos de guias para veículos com dimensão mínima de 2,75m e não poderão ocupar mais que 50% da testada do lote.

Parágrafo único. Em residências em série, cada unidade residencial poderá dispor de um acesso de veículos independente.”

Art. 12 Fica alterado §2º e acrescentado o §4º ao Art. 76, da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. ...

[...]

§2º. Os passeios terão a declividade transversal mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento).

[...]

§4º. O passeio deverá ser executado com piso antiderrapante, plano e contínuo, não sendo admitidas interrupções, degraus ou qualquer outra descontinuidade.”

Art. 13 Ficam alterados o *caput* e parágrafo único do Art. 78, da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. Os muros de divisas serão facultativos.

Parágrafo único. Nos terrenos situados em vias dotadas de meio-fio e pavimentação, edificados ou não, quando necessário, deverão ser utilizados artifícios adequados para conter o deslocamento de terra e detritos na via pública.”

Art. 14 Fica alterado o *caput* e acrescentado o parágrafo único ao Art. 93, da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de sistema individual de tratamento de efluentes, localizado dentro das divisas dos lotes, conforme normas da ABNT.

Parágrafo único. Será admitido o afastamento de 0,75m (setenta e cinco centímetros) entre o alinhamento predial e a edificação, para os elementos de tratamento de efluentes,



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

quando não for possível adotar parâmetros de norma, sob responsabilidade do proprietário.”

Art. 15 Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 137, da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. [...]

Parágrafo único. Edificações que adotarem sistemas e estruturas não convencionais, além de atenderem ao disposto nesta Lei, devem apresentar documento de responsabilidade técnica específica.”

Art. 16 Fica alterado o *caput* e acrescentado os parágrafos 1º e 2º ao Art. 170, da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. As chaminés de qualquer espécie serão dispostas de maneira que a fumaça, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos, não devendo possuir aberturas que afetem a vizinhança, ou serão dotadas de aparelhamento eficiente que evite tais inconvenientes.

§1º - O Poder Executivo Municipal poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos fumívoros, qualquer que seja a altura das mesmas, para o cumprimento do disposto neste artigo.

§2º - O Poder Executivo Municipal, em conjunto com os órgãos ambientais, poderá obrigar os responsáveis por fábricas, indústrias e outras edificações a instalarem aparelhos, como filtros e outros equipamentos, que minimizem os inconvenientes causados à vizinhança pela emissão de poluentes, fumaça, fuligem, odores ou resíduos.”

Art. 17 Fica alterado os itens I e III, das “Notas” da Tabela 1 constantes no ANEXO I – DIMENSÕES MÍNIMAS PARA VAGAS DE ESTACIONAMENTO, da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Notas:

I - As vagas de estacionamento em residências poderão ocupar 1,00 m (um metro) do recuo frontal.

[...]

III - O acesso de veículos aos lotes residenciais será na largura mínima de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros).”

Art. 18 Fica alterado ANEXO II – PARÂMETROS MÍNIMOS PARA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, da Lei nº 906/2021, passando a vigorar conforme ANEXO I desta Lei:



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Art. 19 Fica alterado ANEXO IV – PARÂMETROS MÍNIMOS PARA EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, da Lei nº 906/2021, passando a vigorar conforme ANEXO II desta Lei:

Art. 20 Fica **revogado** o ANEXO VI – DIMENSÕES MÍNIMAS DOS CÔMODOS PARA ZONA CENTRAL E ZONA CENTRAL E COMÉRCIO E SERVIÇOS da Lei nº 906/2021.

Art. 21 Fica alterado o item “ÁREA CONSTRUÍDA”, constante no ANEXO VIII – GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES, da Lei nº 906/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ÁREA CONSTRUÍDA – Toda a área coberta, excluídas as áreas de pergolados e caramanchões vazados, das sacadas, marquises e dos beirais contados da fachada da edificação até 1,2 m (um metro e vinte centímetros) de projeção; e das jardineiras e brises contados da fachada da edificação até 0,80m (oitenta centímetros) de projeção.”

Art. 22 Fica acrescentado o ANEXO IX – CHECK LIST DE PARÂMETROS MÍNIMOS DE ANÁLISES, à Lei nº 906/2021, passando a vigorar conforme ANEXO III desta Lei:

Art. 23 Fica acrescentado o ANEXO X – CARIMBO PADRÃO à Lei nº 906/2021, passando a vigorar conforme ANEXO IV desta Lei:

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2024.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
 CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
 www.ouroverdedooeste.atende.net

ANEXO I

ANEXO II – PARÂMETROS MÍNIMOS PARA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS – LEI N° 906/021

Cômodo	Círculo inscrito - Diâmetro mínimo(m)	Área mínima (m ²)	Iluminação mínima*	Ventilação mínima*	Pé Direito mínimo (m)*	Revestimento parede	Revestimento piso
Sala	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40	-	-
Quarto	2,00	6,00	1/6	1/12	2,40	-	-
Cozinha	1,50	8,00	1/8	1/16	2,40	Impermeável até 1,50	Impermeável
Banheiro	1,00	2,00	1/8	1/16	2,40	Impermeável até o teto	Impermeável
Lavanderia	1,20	2,00	1/8	1/14	2,40	Impermeável até 1,50	Impermeável
Corredor	0,90	-	-	-	2,40	-	-
Escada	0,90	-	1/10	1/10	2,40	-	-

Notas:

1. Na copa e na cozinha é tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida.
2. Nos banheiros são tolerados iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais.
3. Nas lavanderias e depósitos são tolerados: iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4. Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
5. Em cozinhas e lavanderias, é obrigatória a aplicação de revestimento impermeável em todas as paredes hidráulicas, até a altura mínima de 1,5 metros a partir do piso.
6. Nos sanitários deve ser aplicado revestimento impermeável em todas as paredes do perímetro, até a altura do teto
7. No sótão ou ático é permitida a iluminação e ventilação zenital.
8. Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.
9. Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 0,50m (cinquenta centímetros) do bordo interno, deverá ser de 0,28 m (vinte e oito centímetros). Sempre que o número de degraus exceder de 15 (quinze), ou o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1,00m (um metro).*
10. Dimensões mínimas para habitação de interesse social: quarto = tolerada área mínima de 7,50m² (sete virgula cinco metros quadrados); sala e cozinha agregadas = tolerada área total mínima de 10,00m² (dez metros quadrados).
11. As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
12. Todas as dimensões dos anexos são expressas em metros.
13. Todas as áreas dos anexos são expressas em metros quadrados.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

14. Fica permitida a utilização de dutos verticais de ventilação para áreas de permanência provisória, tendo como área mínima de 1,00m² sendo visitável na base, sendo que o recuo lateral de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) só será exigido quando a altura do muro da divisa for até a primeira laje, caso tiver altura superior, o mesmo será dispensado.

15. Todos os itens desta lei, sinalizados como FACULTADO/OPCIONAL*, são indicadores mínimos que a Prefeitura de Ouro Verde do Oeste aconselha que sejam seguidos. Porém fica a critério do profissional técnico contratado a escolha, sendo o mesmo responsável pelo conforto térmico, luminoso, acústico, além da saúde, segurança e solidez da obra. Exceto para habitações multifamiliares, coletivas, edificações com fins industriais, de interesse social, religiosos ou qualquer outra que a comissão de aprovação julgar necessário. Sendo essas obrigadas a seguir os indicadores mínimos apontados.

OURO VERDE DO OESTE





Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
 CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

ANEXO II

ANEXO IV - PARÂMETROS MÍNIMOS PARA EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS – LEI Nº 906/2021

Cômodo	Círculo inscrito - Diâmetro mínimo (m)	Área mínima (m ²)	Iluminação mínima*	Ventilação mínima*	Pé direito mínimo (m)*	Revestimento parede	Revestimento piso
Hall do prédio	3,00	6,00	-	-	2,40	-	-
Hall do pavimento	1,50	3,00	-	-	2,40	-	-
Corredor principal	1,30	-	-	-	2,40	-	-
Corredor secundário	1,20	-	-	-	2,40	-	-
Escadas coletivas	1,20	-	-	-	2,40	-	Impermeável
Antessalas	1,80	4,00	-	1/12	2,40	-	-
Lojas, sobrelojas, salas	3,00	6,00	1/10	1/12	2,40	-	-
Copa/Cozinhas	1,20	1,50	1/12 ou forçada	1/12 ou forçada	2,40	Impermeável até 1,50m	Impermeável
Sanitários	1,00	1,50	1/12 ou forçada	1/12 ou forçada	2,40	Impermeável até 1,50m	Impermeável
Estúdio musical	2,00	6,00	1/12 ou forçada	1/20 ou forçada	2,40	-	-
Barracão/ Salão de festas	-	-	1/10	1/16	3,00	-	-



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

ANEXO III

ANEXO IX - CHECK LIST DE PARÂMETROS MÍNIMOS DE ANÁLISE - LEI Nº 906/2021

1) DOCUMENTAÇÃO

- Matrícula atualizada
- ART/ RRT (com dados iguais a matrícula)
- Certidão Negativa
- Guia do ITBI
- Contrato de Compra e Venda (Quando for necessário)
- Contrato Social (Quando for necessário)
- Termo de Autorização (Para casos de financiamento)
- Três (03) vias de cada projeto (Arquitetônico)
- Uma (01) via de cada projeto (Elétrico/ Telefônico/ Hidráulico/ Estrutural/ Prevenção de Incêndios Aprovado pelos Bombeiros)
- Memorial Descritivo (Regularização)
- Cópia do Alvará ou Habite-se da área existente, caso necessário
- Guia de Demolição, caso necessário
- Apresentar anuência do outro proprietário (Quando for necessário)
- Anuência do DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo) (Quando necessário).
- Licença Ambiental do IAP (quando necessário)
- Anuência do DNIT/ DER (para edificação e acessos)

2) ANÁLISE DO PROJETO ARQUITETÔNICO

- Assinatura do profissional no selo
- Assinatura do proprietário
- Área do terreno
- Área da calçada interna
- Taxa de Ocupação
- Taxa de Projeção
- Taxa de Permeabilidade
- Coeficiente de Aproveitamento
- Orientação magnética
- Locar as ruas adjacentes ao local da obra
- Dados no selo
- Selo padrão do Município
- Cortes e fachadas (Cortes longitudinal e transversal e fachadas voltadas para os logradouros).

3) PLANTA BAIXA

- Afastamento das aberturas em relação às divisas
- Iluminação
- Ventilação
- Marquise (para edificações comerciais)
- I.S. Adaptada (para edificações comerciais)
- Rampas com inclinação (Quando houver desnível)
- Elevador
- Cisterna
- Paredes de uso comum com 20 cm de espessura
- Chanfro em terreno de esquina.
- Dimensões mínimas dos ambientes.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouoverdedooeste.atende.net

4) IMPLANTAÇÃO

- Indicar Orientação Magnética
- Recuos
- Locar vaga de garagem
- Especificar material a ser utilizado no passeio público e a medida
- Arborização
- Postejamento e equipamentos fixos
- Nome das ruas
- Locar guia rebaixada para veículos
- Locar guia rebaixada para cadeirantes (em terrenos de esquina)
- Confrontações do terreno
- Indicar o tipo de piso/ material a ser utilizado no restante do terreno
- Locar lixo
- Locar central de gás
- Locar quadro de medidores
- Níveis no Passeio e no alinhamento predial
- Solução de esgotamento sanitário
- Acessos
- Locação elementos de vedação de divisa

5) COBERTURA

- Cotar
- Especificar inclinação
- Especificar tipo de telha
- Escoamento

OURO VERDE DO OESTE

ORGULHO DESSA TERRA



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

ANEXO IV

ANEXO X - CARIMBO PADRÃO - LEI Nº 906/2021

PARA USO DO PROFISSIONAL:																	
TÍTULO DA PRANCHA PROJETO ARQUITETÔNICO																	
CONTEÚDO DA PRANCHA																	
TIPO DA EDIFICAÇÃO: (CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO) DE: EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR TÉRREA EM ALVENARIA	PRANCHA: 1/1 ESCALA: INDICADA																
LOCAL DA OBRA: RUA, N° - LOTE - QUADRA - LOTEAMENTO OURO VERDE DO OESTE/PR	COEF. DE APROV.: 0,000 TAXA DE OCUPAÇÃO: 00% MÁX: 0 MÁX: 00%																
PROPRIETÁRIO: NOME	ZONEAMENTO: ZONA TAXA DE PERMEAB.: 00%																
SITUAÇÃO INDICAR LOTE, DIMENSÕES, RUAS ADJACENTES, ESCALA E NORTE	DATA: MÊS/ANO																
ESTATÍSTICAS: <table><tr><td>TERRENO</td><td>000,00 m²</td></tr><tr><td>EXISTENTE</td><td>000,00 m²</td></tr><tr><td>A REFORMAR/ DEMOLIR</td><td>000,00 m²</td></tr><tr><td>A CONSTRUIR (POR PAVIMENTO)</td><td>000,00 m²</td></tr><tr><td>ÁREA TOTAL</td><td>000,00 m²</td></tr><tr><td>ÁREA DE PROJEÇÃO</td><td>000,00 m²</td></tr><tr><td>ÁREA DE CALÇADA</td><td>000,00 m²</td></tr><tr><td>ÁREA PERMEÁVEL</td><td>000,00 m²</td></tr></table>	TERRENO	000,00 m²	EXISTENTE	000,00 m²	A REFORMAR/ DEMOLIR	000,00 m²	A CONSTRUIR (POR PAVIMENTO)	000,00 m²	ÁREA TOTAL	000,00 m²	ÁREA DE PROJEÇÃO	000,00 m²	ÁREA DE CALÇADA	000,00 m²	ÁREA PERMEÁVEL	000,00 m²	DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO PELA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO
TERRENO	000,00 m²																
EXISTENTE	000,00 m²																
A REFORMAR/ DEMOLIR	000,00 m²																
A CONSTRUIR (POR PAVIMENTO)	000,00 m²																
ÁREA TOTAL	000,00 m²																
ÁREA DE PROJEÇÃO	000,00 m²																
ÁREA DE CALÇADA	000,00 m²																
ÁREA PERMEÁVEL	000,00 m²																
ORGÃOS PÚBLICOS:	PROPRIETÁRIO NOME CPF:																
	RESPONSÁVEL TÉCNICO - PROJETO NOME CREA / CAU / CFT																
	RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXECUÇÃO NOME CREA / CAU / CFT																

175mm

287mm

ORGULHO DESSA TERRA